

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2023

Nº - 020/2023 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2023-04/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR FLAGUIM MORAL PRA INAUGURAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÂES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

F DE A S DA SILVA, com o valor total de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para contratação de show artístico, para abrilhantar a inauguração da Praça Nossa Senhora de Fátima, e o mês em que se comemora o dia das Mães, sendo esta data esperada com bastante ansiedade por toda população, por se tratar de uma obra de suma importância para todos, pois o Município é carente do Turismo local.

Também, incentivar a prática da arte da música e eventos tradicionais, contribuindo com a difusão cultural, em comemoração ao dia das Mães.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Cultura, decidiram pela a contratação dos shows artísticos do consagrado pela opinião pública nacionalmente do **FLAGUIM**



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo consta: Ofício nº 113/CULT da Secretária Municipal de Cultura, (solicitando autorização para realização de processo administrativo), Projeto Básico, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Solicitação de Despesa nº 2022303140021, Autorização para Abertura de Processo Administrativo (Prefeita Municipal), Termo de Instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (Secretário de Administração), Documento do Departamento de Contabilidade informando a existência da Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, AUTORIZAÇÃO (Excelentíssima Sra. Prefeita autorizando o procedimento administrativo de inexigibilidade de Licitação), Processo Administrativo de Licitação (MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-04/PMSDA; Processo Administrativo Interno: 024/2023-CULT, REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA), Termo de Autuação (Presidente da Comissão), MINUTA DE CONTRATO, Despacho (Procuradoria Municipal), PARECER JURÍDICO, Juntada de Documentos de Habilitação, Comprovação de Autenticidade de Certidões, Juntada de Proposta Comercial, Processo de Inexigibilidade de Licitação, Justificativa do Preço, Declaração de Inexigibilidade de Licitação e Despacho (Controladoria Interna).

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2022-04/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (18 de março de 2023), opinando pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25. III da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados n Lei nº 8.666/93, que o mesmo seja dado publicidade

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 17 de março de 2023.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA